



COMENTÁRIO Nº 49/2024, de 13 de junho de 2024

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36 DE 2024 REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.227, DE 04 DE JUNHO DE 2024, QUE LIMITAVA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RECEITA FEDERAL E REVOGAVA HIPÓTESES DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS

O Presidente do Congresso Nacional, através do Ato Declaratório nº 36/2024, de 11 de junho de 2024, rejeitou artigos da Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, que estabeleciam condições para a fruição de benefícios fiscais, e que limitavam a compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O Ato Declaratório em comento, rejeitou sumariamente e considerou não escritos os incisos III e IV do artigo 1º, o artigo 5º e o artigo 6º, todos da Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, objeto de nosso Comentário nº 47/2024, de 04 de junho de 2024.

Os incisos III e IV do artigo 1º, tratavam da limitação da compensação de tributos e da revogação de hipóteses de ressarcimento e compensação de créditos presumidos da Cofins e do PIS. O artigo 5º limitava a compensação dos créditos das Contribuições para o PIS e COFINS somente com as próprias contribuições. Já o artigo 6º tratava das hipóteses de ressarcimento e compensação dos créditos presumidos da Cofins e do PIS.

Referida rejeição decorre do entendimento do Congresso Nacional de que as disposições da Medida Provisória 1.227/2024, contrariavam os princípios da não-surpresa e da noventena tributária, previstos no artigo 195, parágrafo 6º, bem como em relação ao princípio a não-cumulatividade tributária, previsto no artigo 195, parágrafo 12 da Constituição Federal.

Com a rejeição ora noticiada ficam mantidas as legislações que se pretendeu alterar, através da edição de Medida Provisória.

O normativo ora comentado foi assinado na data de 11 de junho de 2024, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN - ADVOGADA LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS